



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2007

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.878.892/0001-55, e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB 302.736/81, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB 302.727/81, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-001004/84, doravante denominada **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A Celesc pagará a seus empregados em efetivo serviço, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR2007, o valor de R\$13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), condicionado ao cumprimento de 100% (cem por cento) das metas acordadas entre a Celesc e os Sindicatos. Esse valor poderá ser acrescido de até 25% (vinte cinco por cento), no caso de superação das metas. No caso de atingimento parcial das metas, este valor será reduzido proporcionalmente, não podendo a distribuição ser inferior a R\$11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

Os indicadores e metas selecionados para quantificar o valor da PLR2007 foram definidos no Contrato de Gestão e Resultados vigente e seu cumprimento será aferido ao final do exercício de 2007, conforme tabela a seguir:

Indicador	Meta	Peso
Número de conjuntos violados (Gravidade)	30	14,29
Classificação na pesquisa ABRADÉE – ISQP ^{1(a b)}	3º	14,29
Rentabilidade	22,22%	14,29
Margem EBITDA	21,76%	14,29
Empregados treinados – Segurança no trabalho ² (Treinamento)	80%	14,29
Consumidores atendidos – Universalização de energia (Rural)	7.000	14,29
Pontuação obtida no questionário do Instituto Ethos (Índice Responsabilidade Social)	2.350	14,29

1a - Categoria das empresas distribuidoras com mais de 400 mil consumidores. 1b - O 3º lugar corresponde a 100% da meta; o 2º lugar a 125%; o 1º lugar a 150%; o 4º a 75%; e, do 5º lugar em diante 50% das metas.

2 - O empregado que no ano de 2007 participar de evento sobre segurança no trabalho (cursos, palestras, reuniões e outros afins).



Obs.: O cumprimento das metas acordadas será a soma do percentual realizado sobre a meta, multiplicado pelo seu peso correspondente.

Parágrafo Primeiro - A forma de distribuição da PLR2007 entre os empregados da Celesc em efetivo serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- ⇒ 35% (trinta e cinco por cento) do valor total será distribuído de forma fixa e igual a todos os empregados da Celesc;
- ⇒ 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total será distribuído de forma proporcional ao $[(\text{salário base}^1) + (\text{código } 194^2)]$ de cada empregado da Celesc.

Parágrafo Segundo - a PLR2007 será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, e sua distribuição será calculada conforme critérios do parágrafo anterior, da seguinte forma:

- ⇒ 1º (primeira) parcela a ser paga até o dia 10.10.2007 – antecipação de R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), vinculada ao $[(\text{salário base}^1) + (\text{código } 194^2)]$, de setembro de 2007;
- ⇒ 2º (segunda) parcela a ser paga até o dia 10.04.2008 – saldo restante, após a efetiva aferição dos resultados alcançados.

Parágrafo Terceiro - a PLR2007 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2007 e será calculada com base no $[(\text{salário base}^1) + (\text{código } 194^2)]$ praticado em dezembro de 2007.

Parágrafo Quarto - O empregado que, no período de abrangência da PLR2007, se encontrar em licença-gestante (maternidade) ou afastado por acidente com registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS, incluído, também, afastamento por Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho/Lesões por Esforços Repetitivos - DORT/LER, terá direito a PLR2007 como se em efetivo serviço estivesse.

Parágrafo Quinto - Terá direito à distribuição proporcional da PLR2007 o empregado de efetivo serviço no período de abrangência, sendo que a fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias, será computado como mês integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO

A Celesc descontará, a título de contribuição assistencial, dos empregados, de acordo com o aprovado nas Assembléias Gerais e em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE nº. 04, de 20 de janeiro de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 1% (um por cento) sobre o valor total pago da PLR2007 e repassará no mês subsequente aos Sindicatos componentes da INTERCEL através de depósito em conta bancária indicada.

Parágrafo Primeiro - O desconto será efetivado após a Empresa receber dos Sindicatos signatários as atas das assembléias que deliberou/aprovou a participação do empregado na contribuição assistencial.

¹ Definido no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 – Celesc Distribuição S.A. /INTERCEL.

² Aplica-se ao empregado no cargo de engenheiro.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PLR2007 – Celesc/INTERCELESC

Parágrafo Segundo - O empregado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após receber o crédito do valor da PLR2007 em sua conta bancária.

Parágrafo Terceiro - O empregado filiado exclusivamente aos sindicatos das categorias profissionais diferenciadas não farão parte desta contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A PLR2007 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIRETORES

O pagamento da PLR2007 aos membros da Diretoria Executiva será realizado na forma definida pelo Conselho de Administração da Celesc, não sendo deduzido dos valores globais estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

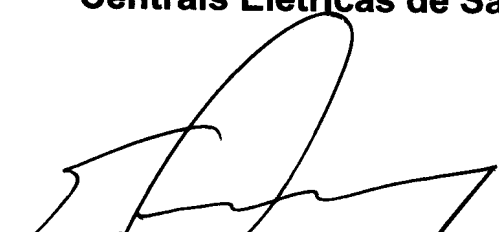
CLÁUSULA QUINTA – DA PLR2008

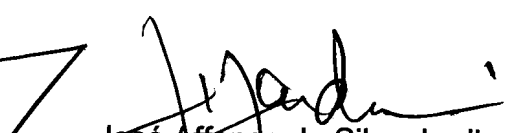
A Celesc definirá até maio de 2008, com a participação dos Sindicatos, os indicadores e pesos que farão parte do Acordo Coletivo de Trabalho da PLR2008.

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

Florianópolis, 30 de agosto de 2007.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc



Eduardo Pinho Moreira
CPF Nº 117.829.276-20
Diretor Presidente

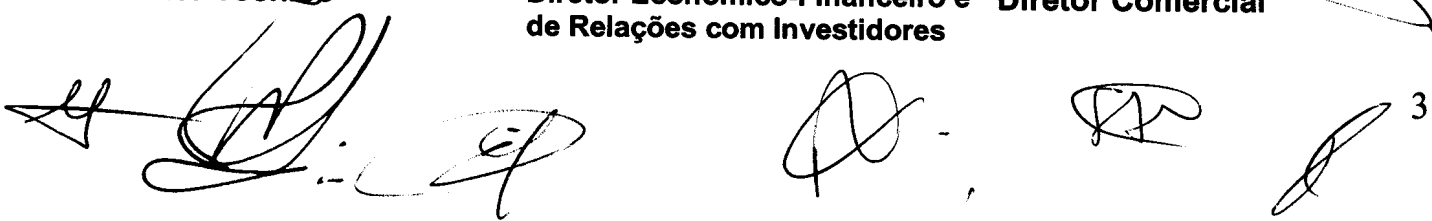

José Affonso da Silva Jardim
CPF Nº 299.946.679-04
Diretor de Gestão Corporativa


Marcelo Gasparino da Silva
CPF Nº 807/383.469-34
Diretor Jurídico-Institucional


Eduardo Carvalho Sitonio
CPF Nº 223.915.339-34
Diretor Técnico

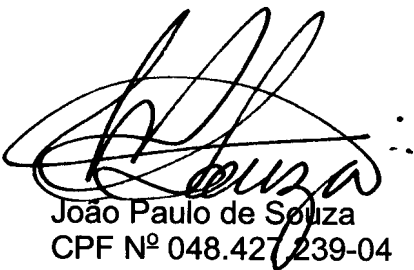

Arnaldo Venício de Souza
CPF Nº 029.394.109-25
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores


Carlos Alberto Martins
CPF Nº 343.996.589-91
Diretor Comercial







Sindicatos acordantes da INTERCEL:



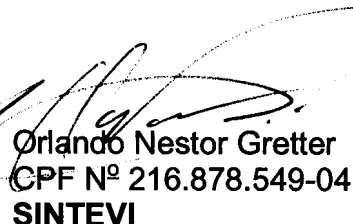
João Paulo de Souza
CPF Nº 048.421.239-04
SAESC


Sebastião Aurélio Marcos
CPF Nº 178.909.509-34
SINERGIA


Amílca Colombo
CPF Nº 438.117.609-04
STIEEL



Sandro Luis Vieira
CPF Nº 683.951.249-53
SINDINORTE/SC/SC


Henri Machado Claudino
CPF Nº 647.423.009-63
SINTRESC


Orlando Nestor Gretter
CPF Nº 216.878.549-04
SINTEVI

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº 005633/07-97
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob nº 1170
fls. 95 do livro nº 29
Florianópolis, 15/10/07.


Edilene Frância Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 STAPE

